

Assim, usando para o efeito da prerrogativa concedida pelo § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 036, de 18 de Janeiro de 1955, determina-se que seja suprimida a redução das existências mínimas, prevista no corpo do artigo 7.º daquele diploma, durante o período que medeia entre 1 de Setembro e 15 de Dezembro do ano corrente.

Secretaria de Estado do Comércio, 4 de Agosto de 1965. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.^{as} o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 23 e 26 de Julho de 1965, foram autorizadas as modificações das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto

de Lisboa, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 430 000\$00

Reforço

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

1) «Remunerações por trabalho extraordinário»:

2 «Pessoal referido no artigo 77.º do
Decreto-Lei n.º 36 976» + 430 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 30 de Julho de 1965. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Henrique Daries Louro*.